



**CLIPPING INTERNET**  
**22/05/2020 ATÉ 22/05/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO MINARD.....	12
	1.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	3
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	4
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	5
	3.2 BLOG FLÁVIO AIRES.....	6 7
	3.3 SITE O MARANHENSE.....	8
4	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	9
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG MARRAPÁ.....	10
6	EXECUÇÕES PENAIIS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
7	INSTITUCIONAL	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
	7.2 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	13
	7.3 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	14
8	JUIZADOS ESPECIAIS	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
9	JUÍZES	
	9.1 BLOG JO FERNANDES.....	16
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	17
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	18
	11.2 BLOG ATUAL 7.....	19
	11.3 BLOG DO NETO FERREIRA.....	20 21
	11.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	22
	11.5 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	23
	11.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	24
12	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	12.1 SITE UNIVERSIDADE FM.....	25

## **Liminar assegura redução das mensalidades escolares**

O juiz Manoel Matos, da Vara de Interesses e Difusos Coletivos da Grande Ilha, deferiu liminar favorável a Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público e Defensoria Pública do Maranhão que pleiteava a redução das mensalidades de 162 escolas privadas da Região Metropolitana.

O juiz autorizou a revisão, por onerosidade excessiva, de todos os contratos de prestação de serviços educacionais referentes a Educação Infantil (creches e pré-escola), para que seja determinado o abatimento proporcional de 30% (trinta por cento), no mínimo, nas mensalidades escolares, não cumulativo com desconto concedido a título de bolsas de estudo.

Também foi determinada a revisão, por onerosidade excessiva, de todos os contratos de prestação de serviços educacionais, referentes ao Ensino Fundamental e Médio, para que seja determinado o abatimento proporcional nas mensalidades escolares (10%, no mínimo, para as instituições de ensino com até 200 alunos matriculados; 20%, no mínimo, para as instituições de ensino com mais de 200 e até 400 alunos matriculados; 30%, no mínimo, para as instituições de ensino com mais de 400 alunos matriculados.

Nas redes sociais, a promotora Lítia Cavalcanti, da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, comemorou a decisão. “Deferida pelo Juiz Manoel Matos, tutela de urgência determinando o abatimento, em conformidade com a lei estadual é fundamentada no CDC, das mensalidades escolares”, destacou.

## **Juiz manda Paula da Pindoba fornecer alimentos da merenda a alunos durante pandemia**

Prefeitura de Paço do Lumiar ainda tentou evitar obrigação alegando 'impossibilidade de intromissão do Poder Judiciário' na administração pública municipal

21/05/2020 14h50min

A gestão da prefeita Paula da Pindoba (SD) em Paço do Lumiar deve fornecer, em até 10 dias, alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de suspensão de aulas presenciais como medida de combate à pandemia do novo coronavírus, inclusive para estudantes de famílias beneficiadas por programas de transferência de renda.

A decisão liminar, proferida pelo titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, juiz Douglas de Melo Martins, atendeu ao pedido de concessão de tutela de urgência da DPE (Defensoria Pública do Estado), em ação civil pública contra a prefeitura.

“O administrador não tem a opção de destinar ou não os recursos necessários para que se garanta o mínimo de estrutura para a garantia do direito à educação. São ilegítimas escolhas administrativas em detrimento do direito à educação”, ressaltou o juiz.

Conforme a decisão, a administração deverá encontrar a forma mais conveniente para a execução da medida, seja pelo repasse de verba à família mediante fornecimento de cartão-alimentação, seja pela oferta de cestas básicas/kit alimentação, ou por outra estratégia legal a ser implementada, desde que não gere despesas para as famílias beneficiadas.

A distribuição dos alimentos deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotar todas as medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos, e com ampla publicidade, de forma a garantir conhecimento desse benefício pelos necessitados.

No decorrer da ação, a gestão Pindoba ainda tentou evitar a obrigação, alegando “impossibilidade de intromissão do Poder Judiciário em esfera de atuação discricionária da Administração Pública, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes” e que “estaria tomando as medidas necessárias para dispensação da merenda escolar no período de pandemia”.

Segundo a DPE, a Prefeitura de Paço do Lumiar não vem ofertando merenda escolar aos alunos de sua rede pública de ensino, apesar de já ter recebido, no exercício de 2020, quase R\$ 742 mil do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Na decisão, o juiz verificou haver os requisitos legais necessários para concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito constitucional à educação e a garantia de alimentação escolar ao educando.

Informou, ainda, que os documentos juntados aos autos demonstram não ter havido uma medida efetiva para garantia do fornecimento da alimentação escolar durante a pandemia. Foi fixada multa diária de R\$ 1 mil para o caso de descumprimento da decisão e prazo de 30 dias para a prefeitura apresentar contestação, se houver.

## **TJMA divulga informações e cronograma para pagamento de precatórios**

Dando continuidade ao desenvolvimento de suas atividades, sem descuidar dos protocolos de segurança em saúde pública voltados ao combate da pandemia do coronavírus (SARS-Cov-2), o Tribunal de Justiça do Maranhão, por sua Coordenadoria de Precatórios, prossegue com o cronograma de pagamento de precatórios em que figuram como devedores o Estado do Maranhão e alguns Municípios, em suas administrações diretas e indiretas.

### **Precatórios do Estado do Maranhão**

Estão sendo pagos 96 (noventa e seis) precatórios devidos pelo Estado do Maranhão, a título de direitos de superpreferências, reconhecidos entre pessoas naturais maiores de 60 (sessenta) anos.

Para o caso do Estado do Maranhão, os valores individuais máximos a serem pagos em cada precatório, a título de direito de superpreferência corresponde atualmente a 100 (cem) salários mínimos (art. 100, §§2º, 3º e 4º, CF).

Caso o valor total do precatório seja maior que o valor pago a título de direito de superpreferência, o saldo somente será pago quando alcançada a posição originária do precatório na lista cronológica.

Devido à pandemia do coronavírus, a Coordenadoria de Precatórios disponibilizou a opção de os credores, apresentando dados de suas contas bancárias, receberem mediante transferência bancária.

Optaram por essa via, 44 (quarenta e quatro) credores, que começaram a receber seus créditos em suas respectivas contas em 20 (vinte) de maio de 2020. Os demais credores, que receberão seus créditos por meio de alvarás físicos.

### **Precatórios do Município de São Luís**

Serão pagos também 29 (vinte e nove) precatórios devidos pelo Município de São Luís, sendo 11 (onze) decorrentes de direitos de superpreferências - conferidos a portadores de doenças graves e pessoas naturais maiores de 60 (sessenta) anos.

Para o caso do Município de São Luís, os valores individuais máximos a serem pagos em cada precatório, a título de direito de superpreferência corresponde atualmente a 50 (cinquenta) salários mínimos (art. 100, §§2º, 3º e 4º, CF).

Caso o valor total do precatório seja maior que o valor pago a título de direito de superpreferência, o saldo somente será pago quando alcançada a posição originária do precatório na lista cronológica.

Devido à pandemia do coronavírus, a Coordenadoria de Precatórios disponibilizou a opção de os credores, apresentando dados de suas contas bancárias, receberem mediante transferência bancária. Optaram por essa via, 18 credores, que começaram a receber seus créditos em suas respectivas contas em 20 (vinte) de maio de 2020. Os demais credores, que receberão seus créditos por meio de alvarás físicos.

Continue lendo em TJMA

## Judiciário registra alta produtividade no período da pandemia

Publicado em 22 de maio de 2020 às 15:15 | Comentar

O Poder Judiciário do Maranhão registrou significativa produtividade no período compreendido entre os dias 18 de março e 18 de maio deste ano.

Levantamento feito pela Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça do Maranhão mostra que, ao longo do período mencionado, no âmbito da Justiça de 2º Grau, os desembargadores deram baixa - ou seja - arquivaram definitivamente 1.550 processos, proferiram 3.901 decisões e 16.149 despachos.

Foram julgados 7.450 processos. Aqueles incluídos em pauta para sessões de julgamento somaram 3.079. A Diretoria Judiciária - setor responsável pela tramitação de processos no 2º Grau de jurisdição - realizou mais de 152.989 movimentações no PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Para o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Lourival Serejo, a pandemia mostra que este é o momento certo para a inovação e aperfeiçoamento das ferramentas de trabalho remoto, de forma a dotar o Poder Judiciário de maior agilidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições constitucionais.

“A alta produtividade demonstra que o regime de plantão extraordinário, ocasionado pela pandemia da covid-19, consolidou-se como metodologia de trabalho apta a garantir maior eficiência na prestação jurisdicional”, afirmou o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo.

### Primeiro Grau

Os magistrados de 1º Grau também se mostraram extremamente produtivos no período de 18 de março e 18 de maio deste ano. Foram realizadas 2.516 audiências, baixados 51.086 processos, proferidas 54.131 decisões e 131.471 despachos.

Os registros indicam o julgamento de 55.969 processos. Nos sistemas informatizados de tramitação processual, foram cadastradas 1.412.386 movimentações processuais, com a inclusão de 1.752 processos em sessões de julgamentos.

De acordo com o juiz auxiliar da Presidência do TJMA, Cristiano Simas - que coordenou o levantamento como juiz responsável pelo Planejamento Estratégico - a extraordinária produtividade observada em apenas dois meses de atividade laboral “demonstra a inexorável vocação da Justiça maranhense, prestando a tutela jurisdicional de forma célere e transparente, mesmo diante das dificuldades observadas na crise da Covid-19”.

Para o magistrado, além de representar uma necessária evolução do fluxo produtivo, “o trabalho remoto revelou-se como uma alternativa eficiente no atendimento célere das demandas sociais por Justiça”.



## **Prefeitura de Paço do Lumiar é obrigada a fornecer merenda aos alunos durante a pandemia**

22/05/2020 12:45:45

A Prefeitura de Paço do Lumiar deve fornecer, em 10 dias, alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de suspensão de aulas presenciais como medida de combate à covid-19, inclusive para estudantes de famílias beneficiadas por programas de transferência de renda.

A decisão liminar, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, atendeu ao pedido de concessão de tutela de urgência da Defensoria Pública do Maranhão, em Ação Civil Pública ajuizada contra o Município de Paço do Lumiar.

Conforme a decisão, a administração municipal deverá encontrar a forma mais conveniente para a execução da medida, seja pelo repasse de verba à família mediante fornecimento de cartão-alimentação, seja pela oferta de cestas básicas/kit alimentação, ou por outra estratégia legal a ser implementada, desde que não gere despesas para as famílias beneficiadas.

A distribuição dos alimentos deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotar todas as medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos, e com ampla publicidade, de forma a garantir conhecimento desse benefício pelos necessitados.

Segundo a Defensoria Pública estadual, autora do pedido, o Município de Paço do Lumiar não vem ofertando merenda escolar aos alunos de sua rede pública de ensino, apesar de ter recebido, no ano de 2020, R\$ 741.660,60 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## **Escolas são obrigadas a reduzir mensalidades em até 30%**

Em atendimento à Ação Civil Pública Cível ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão e pela Defensoria Pública Estadual (DPE), a Justiça concedeu, em 20 de maio, tutela antecipada de urgência, determinando que 155 escolas particulares de São Luís cumpram a Lei Estadual nº11259/2020, sancionada em 14 de maio.

A referida lei "dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades durante o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde (SES)", prevendo descontos de 10 a 30%.

Proferiu a decisão o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. A multa é de R\$ 2 mil por contrato descumprido.

Na ACP deferida, ajuizada em 5 de maio, representaram o MPMA o titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, Paulo Silvestre Avelar Silva, e a titular da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Lítia Teresa Costa Cavalcanti.

Também assinaram a Ação os defensores públicos Gustavo Leite Ferreira, Luís Otávio Rodrigues de Moraes Filho, Marcos Vinícius Campos Fróes e Rairom Laurindo Pereira dos Santos.

De acordo com a Lei 11.259/20, instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior da rede privada, além de pós-graduações, que adotem aulas presenciais, terão que reduzir proporcionalmente suas mensalidades.

O desconto de 10% é para as instituições de ensino com até 200 alunos matriculados. Para instituições que possuam entre 200 e 400 alunos matriculados e escolas técnicas, o desconto é de 20%.

Escolas com mais de 400 alunos matriculados e pós-graduações, independentemente do quantitativo de alunos matriculados devem conceder redução de 30% nas mensalidades.

A redução também abrange unidades de ensino superior e cursinhos preparatórios para vestibular que adotem aulas presenciais.

Alunos que já possuem descontos resultantes de bolsas de estudo não têm direito ao desconto.

## **Vereador compra escavadeira hidráulica com cheques sem fundo e é condenado pela justiça**

Vereador Jacimauro comprou máquinas e pagou com cheques sem fundo...

O vereador do município de Santa Rita, Jancimauro Campos Albuquerque, comprou uma escavadeira hidráulica e pagou com quatro cheques sem fundos. A revelação é do site Maranhão de Verdade.

De acordo a publicação, a máquina foi “comprada” pelo valor de R\$ 607.824,00, sendo R\$ 90 mil de entrada e R\$ 517.824,00 em 36 parcelas fixas em cheque, da empresa Podium Comercial de Caminhões e Ônibus Ltda.

Entretanto, os quatro cheques do vereador Jancimauro foram devolvidos pela ausência de fundos bancários. A empresa que ficou no calote tentou uma solução consensual, mas não obteve êxito.

Então, a Podium ingressou com uma ação na 29ª Vara Cível de Justiça da Comarca de Fortaleza (CE) para recuperar a escavadeira.

No dia 1º de novembro de 2019, com base na decisão do juiz Roberto Ferreira Facundo, o parlamentar foi condenado a devolver a máquina comprada com cheques sem fundo e, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, estes no valor de mais de R\$ 60 mil.

O espaço está franqueado para o vereador se posicionar acerca do assunto, caso queira...

## **Desembargadores Tyrone Silva e Joaquim Figueiredo assumem como presidente e corregedor**

Faltando poucos dias para completar 1 ano e 2 meses desde sua posse como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - ocorrida em 26/02/19, o desembargador Tyrone José Silva assumiu a presidência da Corte nesta terça, 19 de maio, durante sessão solene por videoconferência transmitida pelo canal TRE-MA do Youtube que marcou também a posse do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos como membro efetivo, vice-presidente e corregedor.

Ao declarar aberta a cerimônia de posse, que se dava por vídeo em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, o desembargador Tyrone Silva ratificou a informação dada na sessão plenário do dia 7 de maio de que o desembargador Joaquim Figueiredo não concorreria com ele à presidência - como prevê o regimento interno do órgão, por isso, tomaria posse como vice-presidente e corregedor. Em seguida, ambos prestaram os compromissos regimentais de cada cargo.

"Estamos vivendo um momento bem delicado e, portanto, precisamos unir esforços de todos os poderes, governantes, dirigentes e a sociedade para combatermos esse mal que tem afetado o mundo", iniciou o desembargador Tyrone Silva. Continuou parabenizando todas as equipes que estão na linha de frente de combate e à imprensa que, desde os primeiros momentos, se mobilizou de forma integral, não só para trazer as notícias e as informações à sociedade, mas, principalmente, para orientar, para prestar esclarecimentos técnicos e abalizados, por meio dos profissionais de saúde.

O desembargador Tyrone Silva reiterou o compromisso que tem com a missão e funções impostas a ele como magistrado e, também, como presidente do TRE-MA, garantindo que irá desempenhar mais esse encargo com a postura exemplar e serena que todos esperam. "Não só de dirigente de uma das instâncias do judiciário eleitoral, mas como juiz no seu mais alto conceito de integrante de um dos poderes da República", assinalou.

Para o presidente, a justiça eleitoral tem o dever de propugnar pela lealdade na disputa das eleições, estabelecer entre os candidatos uma relação de honestidade e probidade dos gastos na conquista do seu eleitorado, proibindo e punindo práticas nocivas à concorrência isonômica e democrática nos pleitos eleitorais. Ratificou que a justiça eleitoral é uma justiça célere, eficiente e confiável, tanto na parte jurisdicional como na parte da organização e realização as eleições, marco sublime de consagração de um regime democrático de direito e respeito aos predicativos republicanos que todos os brasileiros almejam.

Destacou a confiabilidade das urnas eletrônicas e no sistema de cadastramento biométrico eleitoral no combate a qualquer tentativa de fraude ao sistema eleitoral de votação. "Quanto ao nosso sistema eleitoral, temos mais do que orgulho, temos convencimento de ser um dos mais seguros e modernos do mundo. A urna eletrônica, já entre nós há mais de vinte anos, vem conquistando a cada eleição o mais respeitável crédito da população e, em especial, dos eleitores e dos candidatos. Na sua disponibilidade, há auditorias, há fiscalizações e há testes por parte dos mais capacitados especialistas e nunca foi encontrado qualquer indicativo de vulnerabilidade a fraudes. Agora, com a implantação em todo o país do sistema biométrico de votação, torna-se ainda mais inviável qualquer tipo de suspeita a segurança do nosso sistema eletrônico de votação", pontuou.

Ressaltou que a justiça eleitoral dispõe de avançada tecnologia da informação seja na preparação, realização e

apuração das eleições e que o corpo técnico, seja em nível nacional ou estadual, é extremamente destacado e preparado para realizar as atividades.

Na presidência da Corte, confirmou que continuará primando, como já acontece, para que as demandas fluam no ritmo que a sociedade espera. “As partes, advogados e as pessoas em geral também, como sempre tiveram, merecerão a atenção dos juízes, dos seus membros e dos nossos servidores. Aqui estamos todos aparelhados para a realização das eleições municipais vindoura e dos seus atos preparatórios. Evidentemente que tudo vai depender do momento crítico em que vivemos. Como já disse, temos avançado nível tecnológico de prestação de serviços, com ferramentas as mais modernas a propiciar uma maior eficácia e precisão no desempenho de nossas atividades”, afirmou.

Continue lendo em:  
<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/05/desembargadores-tyrone-silva-e-joaquim.html>

## **PROVIMENTO: CGJ regulamenta uso de sistema de videoconferência pelos Juizados Especiais**

O Provimento n° 22/2020 da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/MA regulamenta a utilização, pelos Juizados Especiais do Maranhão, do sistema de videoconferência instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado pela Resolução n.º 61/2016 e Portaria GP n.º 814/2019, durante o período da pandemia Covid-19.

Na vigência do provimento os Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial da Fazenda Pública poderão realizar, por videoconferência, audiência de conciliação, sendo possível, no mesmo ato, passar à imediata instrução e julgamento da causa.

Nos processos em tramitação nos Juizados Especiais Criminais será também possível a realização de audiência preliminar não presencial destinada à composição civil e à transação penal, facultado ao Juiz passar às fases posteriores do procedimento, desde que não resulte prejuízo às partes.

As audiências de conciliação e preliminar não presenciais, conduzidas diretamente pelo juiz ou por conciliador sob sua supervisão, deverão gravar, preferencialmente, os atos praticados de forma eletrônica. Na hipótese de impossibilidade técnica, os atos serão reduzidos a termo, independente da forma de registro dos atos praticados, a ata de audiência deverá ser lançada nos autos e assinada digitalmente apenas pelo juiz ou pelo secretário judicial, sendo dispensadas as assinaturas das partes e de seus representantes processuais.

Não sendo exitosas as tentativas de conciliação, composição cível ou transação penal, a eventual realização de instrução do processo por videoconferência deverá ser obrigatoriamente gravada em meio eletrônico.

**COMUNICAÇÃO** - Em ato ordinatório, por qualquer meio eletrônico, as partes e seus representantes processuais serão intimados pela Secretaria do Juizado Especial para comparecerem à audiência não presencial designada. O respectivo link de acesso à sala de videoconferência será enviado com antecedência suficiente para viabilizar a efetiva participação dos interessados. Para tanto, é dever de todos os sujeitos do processo cooperar com o Secretário Judicial na localização de dados e contatos das partes e seus representantes processuais.

É de competência do juiz a avaliação de eventual justificativa, inclusive de ordem técnica, apresentada pelas partes para a não participação na audiência não presencial. Compete ainda ao magistrado, se for o caso, designar nova data para realização do ato, na forma do art. 362 do CPC.

## **Justiça defere pedido da DPE/MA e do MP e assegura redução de mensalidades escolares**

A Justiça deferiu liminar favorável na Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), conjuntamente com o Ministério Público Estadual (MPMA), para assegurar a redução de mensalidades de 162 instituições de ensino da rede particular de São Luís, durante todo o período de distanciamento social, em razão da pandemia de COVID-19.

Na decisão, o juiz determinou aos réus que cumpram fiel e integralmente o disposto na Lei Estadual nº 11.259, de 14 de maio de 2020, que "dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde", que se iniciou no dia 16 de março (início da vigência do Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino do Maranhão), bem como estabeleceu, para o caso de descumprimento, multa no valor de R\$ 2 mil por contrato.

A decisão foi proferida pelo juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. A ação é assinada pelos defensores públicos Gustavo Leite Ferreira, Luís Otávio Rodrigues de Moraes Filho, Marcos Vinícius Campos Fróes e Rairom Laurindo Pereira dos Santos, bem como os promotores de justiça Lítia Teresa Costa Cavalcanti (10ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor) e Paulo Silvestre Avelar Silva (4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação).

Após o ajuizamento da ACP pela Defensoria Pública e o Ministério Público estaduais, o Governador do Maranhão, Flávio Dino, sancionou, no dia 14 de maio, lei estadual que prevê descontos de 10 a 30% nas mensalidades relativas ao ensino privado no estado, sendo esses os mesmos critérios de redução das mensalidades escolares constantes do pedido de tutela.

Com isso, a DPE e o MP manifestaram o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a aprovação da lei reforça a plausibilidade do direito dos consumidores.

## **Justiça obriga a prefeitura de Bom Jesus das Selvas distribuir a merenda escolar aos alunos**

21 de maio de 2020

O município de Bom Jesus das Selvas, que tem como prefeito, Fernando Coelho (PCdoB), foi alvo de uma Ação Civil Pública, pois mesmo recebendo verbas para compra de merenda escolar, não estava cumprindo com a Lei Federal nº 13987/2020, que autoriza a distribuição de merenda escolar em virtude da situação de emergência causada pela pandemia do COVID-19.

Na decisão o juiz, José Pereira Lima Filho, da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu, determinou que o município forneça, no prazo de 05 dias, a alimentação escolar aos pais ou responsável de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Bom Jesus das Selvas, durante todo o período de suspensão das aulas, independente da alegação de que os pais ou responsáveis sejam beneficiários do auxílio emergência ou bolsa escola.

Ele também determinou que durante a distribuição, seja adotada o distanciamento social e o controle para evitar aglomerações. Além de divulgar as ações em meios de comunicação, ficando proibido a utilização das ações para autopromoção do prefeito e também que seja realizado a entrega para aquelas famílias que não tem como ir até o local.

Caso haja descumprimento da decisão, o município será multado no valor de R\$ 10.000,00, por dia, a ser revertido em favor do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **FIM: JUSTIÇA NEGA PEDIDO DE LOCKDOWN EM CAROLINA**

maio 22, 2020 Flávio Aires Uncategorized

DOWNLOAD DECISÃO

Defiro a AJG.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em que a Defensoria Pública Estadual destaca a necessidade de tomada de medidas- lockdown - contra a proliferação da COVID-19 (Corona Vírus), cujos primeiros casos foram confirmados no município de Carolina.

Narra que o município de Carolina não conta com leitos de UTI, e que as cidades de Imperatriz/MA e Araguaína/TO, locais mais próximos que contam com unidades de terapia intensiva, encontram-se com 100% (cem por cento) dos leitos ocupados.

Alega que a baixa adesão ao isolamento social aliada a não utilização de máscaras pela maioria da população pode causar a multiplicação dos casos e mortalidade em massa.

Aduz, por fim, que as medidas contidas no Decreto Municipal nº 25/2020 podem causar ainda mais aglomerações e que não há fiscalização que garanta o cumprimento das determinações.

É o relatório. Decido.

O pedido não veio acompanhado de base documental que dê sustentação à tutela requerida.

Limita-se a autora a enfatizar que as restrições já impostas não estão sendo eficazes e que há a necessidade de medidas de força para que se efetivem, e que a circulação de pessoas tem aumentado a ponto de comprometer o sistema de saúde da cidade.

Insta salientar que, conforme o Boletim Epidemiológico COVID-19[1], emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, atualizado até as 21h de 17/05/2020, os municípios próximos a Carolina estão com número maior de casos, a exemplo de Estreito, com 75; Balsas, com 132; na contramão de Carolina, com 07 e Riachão, com apenas 02 casos confirmados.

Como se pode ver dos dados acima epigrafados, não há nada que preliminarmente indique uma tendência crescente a justificar medidas mais drásticas de isolamento social que as já adotadas na cidade de Carolina.

É preciso ficar claro, também, que ainda que este Juízo não dispusesse desses dados, a tutela requerida não mereceria a acolhida desejada. Isto porque não se nega, na peça inicial, que o Município de Carolina e o Estado

do Maranhão tenham adotado medidas para restringir a circulação de pessoas, seja na capital, seja entre os municípios do estado e, inclusive, a nível interestadual.

O que está dito na inicial é que essas medidas não estão sendo suficientemente cumpridas pela população, e, por isso, requer ao Poder Judiciário que as torne eficazes por meio de decisão.

CONTINUE LENDO EM

<https://henriqueaires.wordpress.com/2020/05/22/fim-justica-nega-pedido-de-lockdown-em-carolina/>

## **Justiça condena Estado a estruturar polícia civil na regional de Balsas**

maio 22, 2020 Flávio Aires Uncategorized  
Por Emanuel Lemos - DIÁRIO SUL MARANHENSE

A decisão que atende uma Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), condenou o Estado do Maranhão a reestruturar a Polícia Civil na Regional de Balsas lotando mais delegados, escrivães e investigadores, a fim de que seja possível a prestação de serviço mais célere e eficiente.

A sentença da 1ª Vara da Comarca de Balsas prevê a instalação e funcionamento das delegacias de Homicídios e Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Balsas, bem como das Delegacias de Polícia Civil dos Municípios de Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Tasso Fragoso, todas compostas por uma equipe de policiais civis formada de, no mínimo, 01 delegado, 01 escrivão e 04 investigadores e disponibilizar estrutura física adequada e equipamentos suficientes. Além da lotação de 01 delegado e 02 investigadores no 2º Distrito Policial de Balsas; 02 investigadores no 1º Distrito Policial de Balsas; 06 investigadores na Delegacia Regional de Balsas e 1 delegado e mais 03 investigadores na Delegacia Especial da Mulher.

A decisão assevera que um mínimo de investimento capaz de ensejar uma infraestrutura adequada e especializada deve ser colocado à disposição da sociedade local para garantia da segurança pública, destacando a distância entre as cidades que compõem os termos judiciários da comarca de Balsas; os municípios de Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Tasso Fragoso, cuja a soma da população ultrapassa 124.000 habitantes, numa área territorial total de mais de 21.000 km<sup>2</sup>. Todas com uma distância média de 100km em relação a Balsas, o que acaba contribuindo para a geração de impunidade aos autores de crimes nestas localidades.

A justiça concedeu o prazo de 18 meses para cumprimento, em observância às regras de previsão orçamentária, contados da respectiva intimação, sob pena de multa mensal, que arbitro em R\$ 200.000,00, limitada a 06 (seis) meses

## **AMMA reage a agressão feita por Advogado de Buriticupu á Juízes da Comarca**

A AMMA-Associação dos Magistrados do Maranhão, reagiu duramente nessa quinta-feira(21), há uma publicação ofensiva feita por um advogado que atua na comarca de Buriticupu-MA, após perder uma causa em que ele assina, o advogado perdeu a compostura e partiu para agressão verbal nas redes sociais, na postagem o advogado diz que a cidade não tem juiz.

O advogado esqueceu que ao impetrar uma ação na justiça naturalmente um lado ganha e outro perde, se assim não fosse não haveria sentido, não seria justiça, imagine se cada pessoa que não tem seu pleito exitoso na justiça apele para esculhambação?

Veja a resposta da AMMA:

**AMMA SOLIDARIZA-SE COM JUIZES DE BURITICUPU E REPUDIA CRITICA DE ADVOGADO.**

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), solidariza-se com os juízes Raphael Leite Guedes e José Pereira Lima Filho, ambos da comarca de Buriticupu, injustamente criticados pelo advogado Alexandre Magalhaes, por meio de postagem publicadas em rede social.

A desrespeitosa manifestação foi motivada pela decisão do juiz Raphael Leite Guedes, ao julgar, nesta quarta-feira (20), o processo 0800576-22.2020.8.10.0028, no qual o citado advogado figura como um dos demandantes da ação.

No entendimento do juiz Raphael leite Guedes, os pedidos dos autores da ação ferem frontalmente o princípio da separação dos poderes, não cabendo ao judiciário interferir no mérito administrativo da real necessidade de destinação dos recursos públicos recebidos, mas sim ao poder executivo.

Diante dos fatos, a AMMA repudia e lamenta a atitude do advogado que, em claro ato de inconformismo com a decisão judicial, apelou para critica desrespeitosa contra os membros do poder judiciário, ao invés de ingressar com os recursos cabíveis.

A associação dos magistrados reitera sua total confiança nos juízes Raphael Leite Guedes e José Pereira Lima Filho, que desempenha as atribuições do cargo com dignidade, ética e sempre fies a constituições federais e as leis de nosso país.

São Luís, 21 de Maio de 2020

Juiz Angelo Santos  
Presidente da AMMA

## **A Justiça não para: Judiciário registra alta produtividade no período da pandemia**

Data: 22 de Maio de 20 às 13:43 Categoria: Judiciário Sem Comentários

FacebookTwitterWhatsApp

O Poder Judiciário do Maranhão registrou significativa produtividade no período compreendido entre os dias 18 de março e 18 de maio deste ano.

Levantamento feito pela Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça do Maranhão mostra que, ao longo do período mencionado, no âmbito da Justiça de 2º Grau, os desembargadores deram baixa - ou seja - arquivaram definitivamente 1.550 processos, proferiram 3.901 decisões e 16.149 despachos.

Foram julgados 7.450 processos. Aqueles incluídos em pauta para sessões de julgamento somaram 3.079. A Diretoria Judiciária - setor responsável pela tramitação de processos no 2º Grau de jurisdição - realizou mais de 152.989 movimentações no PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Para o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Lourival Serejo, a pandemia mostra que este é o momento certo para a inovação e aperfeiçoamento das ferramentas de trabalho remoto, de forma a dotar o Poder Judiciário de maior agilidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições constitucionais.

“A alta produtividade demonstra que o regime de plantão extraordinário, ocasionado pela pandemia da covid-19, consolidou-se como metodologia de trabalho apta a garantir maior eficiência na prestação jurisdicional”, afirmou o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo.

### **PRIMEIRO GRAU**

Os magistrados de 1º Grau também se mostraram extremamente produtivos no período de 18 de março e 18 de maio deste ano. Foram realizadas 2.516 audiências, baixados 51.086 processos, proferidas 54.131 decisões e 131.471 despachos.

Os registros indicam o julgamento de 55.969 processos. Nos sistemas informatizados de tramitação processual, foram cadastradas 1.412.386 movimentações processuais, com a inclusão de 1.752 processos em sessões de julgamentos.

De acordo com o juiz auxiliar da Presidência do TJMA, Cristiano Simas - que coordenou o levantamento como juiz responsável pelo Planejamento Estratégico - a extraordinária produtividade observada em apenas dois meses de atividade laboral “demonstra a inexorável vocação da Justiça maranhense, prestando a tutela jurisdicional de forma célere e transparente, mesmo diante das dificuldades observadas na crise da Covid-19”.

Para o magistrado, além de representar uma necessária evolução do fluxo produtivo, “o trabalho remoto revelou-se como uma alternativa eficiente no atendimento célere das demandas sociais por justiça”.

## **Desembargador 2% no CNJ**

O blog do jornalista Raimundo Garrone levantou uma série de irregularidades cometidas pelo desembargador Guerreiro Júnior nas redes sociais, entre elas campanha para o senador Roberto Rocha, o 2%, perseguição a juiz e piadas machistas.

A matéria culminou em instauração de ofício pedindo de providências para que o desembargador Antônio Guerreiro Júnior, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), preste esclarecimentos sobre fatos divulgados pelo blog do Garrone.

Confira as matérias aqui e aqui.

## **Justiça determina que Paço do Lumiar deve fornecer alimento aos alunos durante pandemia**

O Município de Paço do Lumiar deve fornecer, em 10 dias, alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal, durante todo o período de suspensão de aulas presenciais como medida de combate à covid-19, inclusive para estudantes de famílias beneficiadas por programas de transferência de renda.

A decisão liminar, do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, atendeu ao pedido de concessão de tutela de urgência da Defensoria Pública do Maranhão, em Ação Civil Pública ajuizada contra o Município de Paço do Lumiar.

Conforme a decisão, a administração municipal deverá encontrar a forma mais conveniente para a execução da medida, seja pelo repasse de verba à família mediante fornecimento de cartão-alimentação, seja pela oferta de cestas básicas/kit alimentação, ou por outra estratégia legal a ser implementada, desde que não gere despesas para as famílias beneficiadas.

A distribuição dos alimentos deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotar todas as medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos, e com ampla publicidade, de forma a garantir conhecimento desse benefício pelos necessitados.

Segundo a Defensoria Pública estadual, autora do pedido, o Município de Paço do Lumiar não vem ofertando merenda escolar aos alunos de sua rede pública de ensino, apesar de ter recebido, no ano de 2020, R\$ 741.660,60 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Baixe a Sentença aqui!

DECISÃO-AÇÃO-CIVIL-PÚBLICA-CÍVEL-Vara-de-Interesses-Difusos-e-Coletivos-Paço-do-Lumiar-MA

Baixar

MERENDA ESCOLAR - No decorrer da ação, o Município de Paço do Lumiar se manifestou sobre o pedido e alegou, “impossibilidade de intromissão do Poder Judiciário em esfera de atuação discricionária da Administração Pública, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes” e que “estaria tomando as medidas necessárias para dispensação da merenda escolar no período de pandemia”.

Na decisão, o juiz verificou haver os requisitos legais necessários para concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito constitucional à educação (Constituição Federal, artigo 205) e a garantia de alimentação escolar ao educando (Constituição Federal, artigo 208, VII).

Informou ainda que os documentos juntados aos autos demonstram não ter havido uma medida efetiva para garantia do fornecimento da alimentação escolar durante a pandemia. E fixou multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento da decisão e prazo de 30 dias para o município apresentar contestação – se houver.

De acordo com a fundamentação da decisão, a educação é considerada direito social e, para sua garantia,



exige-se do Poder Público prestações positivas (CF, art. 6º). E em se tratando da educação de crianças e adolescentes, esse direito deve ser atendido com absoluta prioridade, conforme previsto no artigo 227 da CRFB/88.

“O administrador não tem a opção de destinar ou não os recursos necessários para que se garanta o mínimo de estrutura para a garantia do direito à educação. São ilegítimas escolhas administrativas em detrimento do direito à educação”, ressaltou o juiz.

Leia mais notícias em [RadioNoticiaMaranhao.com.br](http://RadioNoticiaMaranhao.com.br) e siga nossas páginas no Facebook, no YouTube e no Instagram. Envie informações à Redação do Rádio Notícia Maranhão por WhatsApp pelo telefone (98) 99121-5205.

Fonte: [asscom\\_cgj@tjma.jus.br](mailto:asscom_cgj@tjma.jus.br)

## **MPMA constata casos da Covid-19 em unidade prisional de Imperatriz**

Superlotação, agentes penitenciários com Covid-19 e mais 10 casos suspeitos da doença foram verificados durante inspeção realizada no presídio regional

SÃO LUÍS - O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) encontrou mais uma vez irregularidades na Penitenciária Regional de Imperatriz. Uma inspeção virtual, ocorrida no último dia 20, coordenada pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, acabou constatando celas superlotadas, quatro casos confirmados de Covid-19 entre os agentes penitenciários e ainda mais 10 casos suspeitos e, entre eles, um apenado.

A inspeção foi realizada por uma live durante o período da manhã e teve a participação do promotor de Execuções Penais, Domingos Eduardo da Silva, como ainda do magistrado Mário Henrique e do defensor público André Jacomim.

Eles constataram que essa unidade prisional tem a capacidade para abrigar 204 internos, mas, no momento, estava com 296 custodiados. Um excesso de 92 presos. Ainda ficou constatado que há quatro agentes penitenciários infectados de Covid-19 e um interno apresentando sintomas dessa doença.

Ainda durante a inspeção ficou comprovado a utilização de EPI's pelos funcionários do presídio e há observação dos protocolos do plano de contingência da Secretaria de Administração Penitenciária (Sejap). Também foi verificado que são disponibilizados sabão e água no interior das celas e a utilização de máscaras pelos presos está sendo obrigatória.

O trabalho de higienização do presídio está sendo realizado regularmente e, no dia 1º de junho, terá reforço dos homens do 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS). As visitas virtuais, estão sendo disponibilizadas, mas a procura está sendo.

### Assistência jurídica

A Defensoria Pública está fazendo assistência jurídica três vezes por semana, enquanto o MP faz atendimentos diários nessa unidade prisional. O promotor de Justiça, Domingos Eduardo, ainda disse que o trabalho de inspeção é feito de forma mensal e mais uma vez havia irregularidades.

“Nessa última inspeção, constatamos que há presos em excesso, além de agentes com casos confirmados de Covid-19 e mais dez suspeitos. As visitas virtuais tiveram pouca procura talvez por ser uma coisa nova e até por necessitar de acesso à tecnologia, que muitos não dispõem”, contou o Domingos Eduardo.

### Interdição

O Ministério Público solicitou ao Poder Judiciário no final do ano passado a interdição parcial das unidades prisionais, localizadas nas cidades de Imperatriz e Davinópolis, região sul do Maranhão, por conta da superlotação e da falta de segurança.

O Ministério Público ainda pediu para não trazerem mais detentos de outras comarcas para serem abrigados

nesses presídios. De acordo com o MP, havia em torno de 70% de internos acima da capacidade nas unidades.

O MP também solicitou a transferência dos presos para outras unidades. Para Domingos Eduardo da Silva, a superlotação dos presídios pode ocasionar a facilidade de fuga de custodiados como ainda rebeliões. “A superlotação ocasiona uma série de problemas como fugas e brigas internas”, explicou.

## **Justiça manda reduzir mensalidades escolares de 10% a 30% na rede privada**

Decisão foi tomada dia 20, em resposta a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão e pela Defensoria Pública Estadual

Em atendimento a uma Ação Civil Pública Cível ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão e pela Defensoria Pública Estadual (DPE), a Justiça concedeu, em 20 de maio, tutela antecipada de urgência, determinando que 155 escolas particulares de São Luís cumpram a Lei Estadual nº 11259/2020, sancionada em 14 de maio.

A referida lei “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades durante o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde (SES)”, prevendo descontos de 10 a 30%.

Proferiu a decisão o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. A multa é de R\$ 2 mil por contrato descumprido.

Na ACP deferida, ajuizada em 5 de maio, representaram o MPMA o titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, Paulo Silvestre Avelar Silva, e a titular da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Lítia Teresa Costa Cavalcanti.

Também assinaram a Ação os defensores públicos Gustavo Leite Ferreira, Luís Otávio Rodrigues de Moraes Filho, Marcos Vinícius Campos Fróes e Rairom Laurindo Pereira dos Santos.

### Legislação

De acordo com a Lei 11.259/20, instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior da rede privada, além de pós-graduações, que adotem aulas presenciais, terão que reduzir proporcionalmente suas mensalidades.

O desconto de 10% é para as instituições de ensino com até 200 alunos matriculados. Para instituições que possuam entre 200 e 400 alunos matriculados e escolas técnicas, o desconto é de 20%.

Escolas com mais de 400 alunos matriculados e pós-graduações, independentemente do quantitativo de alunos matriculados devem conceder redução de 30% nas mensalidades.

### Ensino superior

A redução também abrange unidades de ensino superior e cursinhos preparatórios para vestibular que adotem aulas presenciais.

Alunos que já possuem descontos resultantes de bolsas de estudo não têm direito ao desconto.

## **Morosidade em processos contra Pactor no Tribunal de Justiça aumenta sensação de impunidade no Maranhão**

Malícia processual e decisões contraditórias podem trazer consequências a advogados e julgadores, tais como, litigância de má fé e denúncias ao CNJ.

Dando continuidade à série de matérias iniciadas pelo site Maranhão de Verdade, sobre as benesses em favor da empresa Pactor Construções e Empreendimentos ME, nesta matéria, vamos esmiuçar o "modus operandi" utilizado pela empresa com objetivo de zombar da justiça e de todos aqueles que ouçam atravessar o caminho do poderoso Fran Maranhão Sobrinho.

Uma chuva sucessiva de recursos protelatórios vem sendo usado pela defesa da Pactor e suas "aliadas" para atrasar o cumprimento de sentenças já prolatadas. Decisões judiciais distintas, em alguns casos, proferidas por um mesmo julgador, são outra problemática detectada na Casa da Justiça que, de um jeito ou de outro, fazem com que a empresa atinja seu objetivo: o de não pagar o que deve.

De acordo com dados do sistema processual, um dos processos contra a Pactor foi movido pela Monte Líbano Construções Ltda - ME, empresa que foi subcontratada pela ré para realizar obras da Sinfra, haja vista não ter a contratada capacidade para prestar o serviço. O caso até teve um desfecho favorável à requerente(Monte Líbano), em junho de 2019, após decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que bloqueou os contratos da Pactor firmados com a Sinfra, por se negar a pagar a Monte Líbano, uma dívida que era R\$ 1.440,000 (um milhão, quatrocentos e quarenta milhões de reais) e, atualmente, chega a pouco mais de R\$ 3.828.437,78 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

Desde essa decisão, conforme levantamento feito pelo Maranhão de Verdade, muito embora seja legal, por conta do duplo grau de jurisdição, uma espécie de 'malícia processual', com uso de recursos protelatórios - passou ser adotado com o objetivo de atrasar processo no TJ-MA.

Analisando a movimentação no caso em tela, cuja lide teve início em 2016, entre tantos recursos e ações autônomas, o julgamento do Agravo de Instrumento de nº 0803334-92.2019.8.10.0000, impetrado pelas empresas Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda, outras duas subcontratadas pela Pactor, e que nada tinham haver com a demanda principal, salta aos olhos.

### **CAINDO DE PÁRA QUEDAS**

O Agravo de Instrumento tenta reformar a decisão proferida em abril de 2019 na ação de execução, nos autos principais no processo nº 0828826-88.2016.8.10.0001, em que o juízo da 16ª Vara Cível manteve decisão de bloqueio da nota de empenho de nº 2018NE03693, proferido ainda pela juíza da 5ª Vara Cível, antes da magistrada se declarar suspeita.

Caindo de para quedas, as empresas Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda, que nada tinham haver com a demanda principal, na condição de terceiro prejudicado, além da imparcialidade da juíza da 5ª Vara Cível,

também sustentaram que seriam detentoras dos créditos em nome da Pactor. As empresas teriam sido subcontratadas pela Pactor, e juntaram ao Agravo de Instrumento um termo de anuência do secretário Clayton Noleto, incompleto, assinado no final de 2019, emborra o contrato original seja de 2013.

O recurso foi remetido para a desembargadora Nelma Sarney que, em 24 de abril de 2019, determinou remessa à relatora Maria das Graças, por ser preventa nos processos da Pactor X Monte Líbano. No dia 07 de maio do ano passado, a relatora se declarou impedida, em razão de um dos advogados da Agravante Terramata Ltda ser parente dela de terceiro grau, e determinou a redistribuição.

Continue lendo em:

<https://maranhaodeverdade.com.br/morosidade-em-processos-contrapactor-no-tribunal-de-justica-aumenta-sensacao-de-impunidade-no-maranhao/>

## **Deputados propõem intervenção do judiciário para resolução imediata de conflitos contratuais durante a pandemia**

Iniciativa de Duarte Jr e Pará Figueiredo já é realizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo

Como a pandemia tem gerado desequilíbrio nas relações de consumo e inúmeros conflitos relacionados ao cumprimento de contratos, com perspectiva de que isso vai aumentar, os deputados estaduais Duarte Jr (Republicanos) e Pará Figueiredo (PSL) protocolaram, nesta quarta-feira (20), uma indicação ao Tribunal de Justiça do Maranhão sugerindo a criação de projeto para resolução imediata de conflitos gerados pelo não cumprimento de contratos nesse período.

Em diálogo, os parlamentares pontuaram a necessidade de resolutividade. “Queremos facilitar a retomada ao novo normal e resolver com mais facilidade os problemas ocasionados durante esse período, por isso é indiscutível a importância do Poder Judiciário no resguardo à segurança jurídica, à previsibilidade, à estabilidade do mercado e à força vinculante dos contratos e, neste momento atípico de crise que vivenciamos, a relevância se torna ainda maior”, explicou Pará Figueiredo.

De acordo com o deputado Duarte Jr, a indicação é para que o judiciário possa implementar mecanismos complementares aos já existentes para solução de conflitos pela via pré-processual. “Assim, visamos a solução de conflitos de forma rápida e sem burocracia por meio de mediação, garantindo que as partes e seus advogados possam conciliar, por exemplo, em casos de alugueis, empréstimos, cobrança de telefonia e outros. Dessa forma, vamos garantir o acesso à justiça e a plena garantia de direitos”, destacou Duarte.

A medida também teve como base o projeto-piloto do Tribunal de Justiça de São Paulo, sobre conciliação e mediação pré-processuais de disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19 (Provimento CG 11/2020), por meio do qual o interessado pode enviar e-mail para o tribunal indicando qual o conflito e a qualificação das partes. A partir disso, o juiz designado deve agendar audiência de conciliação a ser realizada online, por sistema eletrônico do tribunal. Se a conciliação for infrutífera, será designada uma audiência de mediação.

## **JT-MA: CEJUSC incentiva partes processuais a buscarem conciliação**

22/05/2020 17:05:44

A Justiça do Trabalho no Maranhão (JT-MA), por meio do Centro Jurídico de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em São Luís (CEJUSC-JT), está incentivando as partes processuais (reclamantes e reclamados) de reclamações em tramitação na Justiça do Trabalho na capital a solicitarem audiências de conciliação, a fim de solucionarem seus litígios trabalhistas.

A coordenadora do CEJUSC-JT, juíza Ângela Cristina Mota Luna, informa que aqueles que desejarem requerer a inclusão de processos na pauta de conciliação do Centro podem fazê-lo por meio de formulário eletrônico e, ainda, mediante petição nos processos. O solicitante deverá indicar informações necessárias para que a intimação da parte contrária se dê por meio eletrônico confiável e seguro e declarar que possui condições técnicas para realização das audiências por videoconferência.

A magistrada também destaca que o formulário eletrônico está disponibilizado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão), no endereço [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), no menu horizontal inferior, no ícone Conciliação Trabalhista.

As audiências serão feitas por videoconferência, com utilização da plataforma Google Meet, conforme o Ato do Gabinete da Presidência nº 005/2020, de 8 de maio de 2020, que regulamentou a realização de audiências não presenciais no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão), enquanto perdurarem os efeitos das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Com a iniciativa, a magistrada busca manter a regularidade da prestação de serviços na unidade e proporcionar a solução dos conflitos trabalhistas por meio da conciliação, que é uma das formas mais rápidas de resolver os litígios. No ano passado, o CEJUSC-JT resolveu 5.776 processos logo na primeira audiência. Além de ter firmado 3.007 conciliações, concluído 1.925 processos para julgamento e arquivado 844.

Os pedidos enviados ao CEJUSC serão analisados e, na medida do possível, serão incluídos na pauta do Centro de Conciliação os casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como aqueles com maior probabilidade de haver acordo.

O CEJUSC-JT é uma estrutura equiparada a uma unidade judiciária que desenvolve trabalhos correlatos à política de autocomposição. Juízes supervisores e servidores utilizam técnicas avançadas de mediação, mostrando às partes envolvidas em conflitos que chegar a um consenso por meio do diálogo pode ser mais vantajoso.

Além das audiências inaugurais, são realizadas outras para tentativa de conciliação em processos em outras fases processuais, a fim de diminuir a taxa de congestionamento na fase de execução, bem como diminuir o



prazo de duração do processo.

O CEJUSC organiza pautas concentradas, principalmente com executados considerados grandes devedores, fazendo o monitoramento dos grandes litigantes e das demandas repetitivas, como objetivo de reduzir o acúmulo de processos relativos à litigância serial.

POSTLINK%%

## **1ª Vara de Presidente Dutra cumpre pauta de audiências por videoconferência**

A 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra realiza audiências entre partes processuais por meio do sistema de videoconferência, durante a pandemia de coronavírus, seguindo a pauta já divulgada pela unidade jurisdicional.

Com o apoio das partes e participação de servidores da unidade, já foram realizadas 12 audiências remotas relacionadas a processos distribuídos na vara, que se encontram nas fases de conciliação e instrução, incluindo os abarcados pela Lei dos Juizados Especiais (nº 9.099/95). Ao todo, tramitam na 1ª vara de Presidente Dutra 4.301 processos.

As audiências virtuais são realizadas às terças, quartas e quintas, somente em processos de natureza cível. Após entendimento prévio com as partes, que se manifestam quanto ao interesse em participar, as audiências são agendadas pela secretaria judicial e viabilizadas pelo sistema de webconferência disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

VIRTUAL - Segundo informações da secretária judicial, Francisca Celestina Barros, no dia 6 de maio foi realizada a primeira audiência de conciliação virtual, tendo como partes a Equatorial Energia S.A (Cemar) e uma consumidora, representadas pelas advogadas Juliana de Jesus Avelar e Sérgio de Sousa Lucena, respectivamente. Durante a negociação, as partes conseguiram chegar a um acordo para solução da demanda.

Quando as audiências não resultam em acordo e o processo cumpre o ritual da lei dos juizados especiais, seguem conclusos para serem sentenciados pela juíza. Caso sejam de competência da Justiça Comum, o processo é aberto para contestação, na mesma audiência.

As audiências de instrução e conciliação são presididas pela juíza Michelle Amorim Souza Diniz, titular, com o apoio da assessora judicial Ana Amélia Carneiro Fonseca como conciliadora. Segundo a juíza, os advogados e as partes que decidiram participar de forma virtual "elogiaram a sistemática, organização e praticidade da forma virtualizada da audiência".

A juíza acrescentou que nos primeiros meses da pandemia, de março a maio, a vara deu seguimento à emissão eletrônica de alvarás judiciais, no valor total de R\$ 453.407,27, sem a necessidade de o advogado se deslocar até o Fórum.

# **TJMA divulga informações e cronograma para pagamento de precatórios**

22/05/2020 15:08:47

Dando continuidade ao desenvolvimento de suas atividades, sem descuidar dos protocolos de segurança em saúde pública voltados ao combate da pandemia do coronavírus (SARS-Cov-2), o Tribunal de Justiça do Maranhão, por sua Coordenadoria de Precatórios, prossegue com o cronograma de pagamento de precatórios em que figuram como devedores o Estado do Maranhão e alguns Municípios, em suas administrações diretas e indiretas.

## **PRECATÓRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

Estão sendo pagos 96 (noventa e seis) precatórios devidos pelo Estado do Maranhão, a título de direitos de superpreferências, reconhecidos entre pessoas naturais maiores de 60 (sessenta) anos.

Para o caso do Estado do Maranhão, os valores individuais máximos a serem pagos em cada precatório, a título de direito de superpreferência corresponde atualmente a 100 (cem) salários mínimos (art. 100, §§2º, 3º e 4º, CF).

Caso o valor total do precatório seja maior que o valor pago a título de direito de superpreferência, o saldo somente será pago quando alcançada a posição originária do precatório na lista cronológica.

Devido à pandemia do coronavírus, a Coordenadoria de Precatórios disponibilizou a opção de os credores, apresentando dados de suas contas bancárias, receberem mediante transferência bancária.

Optaram por essa via, 44 (quarenta e quatro) credores, que começaram a receber seus créditos em suas respectivas contas em 20 (vinte) de maio de 2020. Os demais credores, que receberão seus créditos por meio de alvarás físicos.

## **PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Serão pagos também 29 (vinte e nove) precatórios devidos pelo Município de São Luís, sendo 11 (onze) decorrentes de direitos de superpreferências - conferidos a portadores de doenças graves e pessoas naturais maiores de 60 (sessenta) anos.

Para o caso do Município de São Luís, os valores individuais máximos a serem pagos em cada precatório, a título de direito de superpreferência corresponde atualmente a 50 (cinquenta) salários mínimos (art. 100, §§2º, 3º e 4º, CF).

Caso o valor total do precatório seja maior que o valor pago a título de direito de superpreferência, o saldo somente será pago quando alcançada a posição originária do precatório na lista cronológica.

Devido à pandemia do coronavírus, a Coordenadoria de Precatórios disponibilizou a opção de os credores, apresentando dados de suas contas bancárias, receberem mediante transferência bancária. Optaram por essa via, 18 (dezoito) credores, que começaram a receber seus créditos em suas respectivas contas em 20 (vinte) de maio de 2020. Os demais credores, que receberão seus créditos por meio de alvarás físicos.

## PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DE ALVARÁS JUDICIAIS

CONTINUE

LENDO

EM

<https://omaranhense.com/tjma-divulga-informacoes-e-cronograma-para-pagamento-de-precatorios/>

## **Cresce número de feminicídios durante pandemia no MA**

A informação consta de um levantamento realizado pela Casa da Mulher Brasileira. Segundo a diretora da instituição, Susan Lucena, foram oito feminicídios no mês passado, enquanto que no mesmo período de 2019, foram cinco. Em 2020, já foram registrados 22 casos. Sobre denúncias, no mesmo período, foram 1.295 em 2019 e 1.076 este ano. Denúncias e pedidos de proteção podem ser feitos on-line, no site [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) e também pelo telefone da Casa da Mulher Brasileira: 3198-0100, que funciona normalmente durante a pandemia.